

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa KIKKOMAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 61.153.169/0002-57, com sede à Rua Romeu Tullio, nº 25 Anexo 105 – Bairro Carlos Gomes – Campinas - SP, CEP: 13099-105, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). KOICHIRO NISHIDA, portador do RNM F309606-0, CPF n.º 108.111.461-46, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araujo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2024, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de **5% (cinco por cento)**, de reajuste salarial até o limite salarial de **R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**, e acima desse salário um valor fixo de **R\$ 778,60 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, que se incorporará aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2024, passando para **R\$ 2.173,50 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/09/2023 à 31/08/2024, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

Parágrafo Segundo: O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

Parágrafo Terceiro: A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/09/2023 à 31/08/2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

- a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2023, os percentuais conforme tabelas a seguir:

| MÊS DE ADMISSÃO | |
|--|-------------------|
| PERCENTUAL DEVIDO EM 01/09/2024 | |
| MÊS | PERCENTUAL |
| Setembro/2023 | 5,00% |
| Outubro/2023 | 4,58% |
| Novembro/2023 | 4,17% |
| Dezembro/2023 | 3,75% |
| Janeiro/2024 | 3,33% |
| Fevereiro/2024 | 2,92% |
| Março/2024 | 2,50% |
| Abril/2024 | 2,08% |
| Mai/2024 | 1,67% |
| Junho/2024 | 1,25% |
| Julho/2024 | 0,83% |
| Agosto/2024 | 0,42% |

- c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

CLAUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados (as), uma Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor de **R\$ 1.652,00 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 12.832/2013, o PLR aqui estabelecido não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento do PLR previsto nesta cláusula será observado:

- a) Para os empregados (as) com contrato vigente em 31/12/2025, será pago na folha de pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de agosto/2025 e a 2ª parcela no mês de fevereiro/2026.
- b) Para os empregados (as) afastados, admitidos ou licença maternidade ou médica durante o período de 01/01/2025 à 31/12/2025, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- c) Aos empregados (as) demitidos por justa causa, não será devido o valor referido. Os empregados (as) demitidos sem justa causa, ou que pediram demissão, antes da data aprazada para o pagamento, receberá o valor proporcional por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL

As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as) a razão de 1% (um por cento) do valor do salário mensal, ficando limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), não podendo, em qualquer hipótese, ser ultrapassado este valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024/2025, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mesmo nas cláusulas conflitantes entre si, conforme estabelece o Art. 620 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de ÓLEOS VEGETAIS E VINAGRE 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam, que prevaleçam sempre, a presente ACT.

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 06 de Junho de 2025.

KIKKOMAN DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.



KOICHIRO NISHIDA
Diretor Financeiro
RNM: F3096060 CPF: 108.111.461-46

KIKKOMAN DO BRASIL IND. COM. ALIM. E BEB. LTDA

Koichiro Nishida

SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC

Marcos Roberto da Silva Araujo